



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PARECER DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 069/2025

PROJETO DE LEI Nº 1702/2025

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 1.702/2025, de autoria do Executivo Municipal, que em linhas sintéticas *“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.293, de 19 de novembro de 2024, que regulamenta a Feira da Lua de Primavera do Leste, e dá outras providências.”*

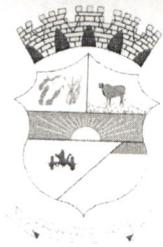
Junto com o corpo da proposição veio a justificativa do Autor, encartada a fls. 006, em sequência encontra-se lançado o parecer jurídico às fls. 010/013, exarado pela Assessoria Jurídica que opina favorável a tramitação do Projeto de Lei em tela.

Em seguida, houve a leitura em plenário, indo o PL a Comissão de Justiça e Redação, a qual exarou parecer favorável. Após isso, os autos vieram a este Colegiado de Agricultura e Meio Ambiente para formulação de parecer, consoante norma regimental.

Desta feita, ora apresentamos o presente relatório, passando à análise do tema em questão.

II – ANÁLISE

Importante frisar que, segundo o art. 46 do RICM, a presente Comissão Temática deverá moldar seu parecer sobre os seguintes assuntos:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

“Art. 46. À Comissão de Agricultura e Meio Ambiente competirá opinar sobre:

- I – Todos os assuntos referentes a agricultura e pecuária;*
- II – Estudo das matérias e assuntos referentes ao ambiente tendo por base a preservação e defesa da ecologia, usando de todos os recursos legais contra a poluição, quer seja da terra, do ar, cursos de água, sonora ou visual;*
- III – Defesa de novas medidas que visem a sua ampliação, defendendo o município contra a devastação de suas matas.*
- IV – planos gerais ou parciais de conscientização da Cidadania”.*

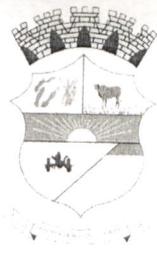
Veja que internamente a matéria tem pertinência com as atribuições desta Comissão, pelo que não há que se falar em qualquer injuridicidade por falta de competência para a apreciação da proposta.

No campo do mérito, constata-se que a proposição tem objetivo primordial de alterar a redação da lei municipal nº 2.293 de 19 de novembro de 2024 do município de Primavera do Leste – MT.

O Autor justifica o presente Projeto de Lei, devido à necessidade de alteração que objetiva é aprimorar a organização e a estruturação da “Feira da Lua”, estabelecendo regras claras e fortalecendo parcerias entre as Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente, Cultura, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura. Dessa forma, a proposta visa legalizar a criação da Associação dos Feirantes, responsável pela administração da Feira da Lua, conferindo-lhe direitos e obrigações semelhantes às demais feiras livres municipais. Além disso, a integração da associação busca promover maior autogestão, permitindo que os próprios feirantes tenham maior autonomia na gestão e na tomada de decisões, garantindo assim um processo mais participativo e democrático.

Diante do exposto, tem-se que não se encontram restrições para a não tramitação do Projeto de Lei 1702/2025.

III – CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Logo a presente proposição de iniciativa do Executivo Municipal **ATENDE** ao interesse público buscado e vai ao encontro das Políticas Agrárias e Ambientais que nosso município propõe.

IV – VOTO

O Senhor Vereador (Relator) Sérgio Rodrigues Gonçalves:
Por isso, o meu parecer e voto são **FAVORÁVEIS** e no mérito opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.702/2025 pelo soberano plenário.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 2025.

SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES – Relator.

V – VOTO

O Senhor Vereador **Valdecir Alventino da Silva** (Membro):
Voto “**pelas conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 2025.

VALDECIR ALVENTINO DA SILVA – Membro